



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 282/2025

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA ESCOLHA DE TURMA/ANO/TURNO, NAS ESCOLAS, PELOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSOR, QUE SE ENCONTRAM LOCALIZADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e os interesses de sua administração;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o procedimento de classificação e escolha de turmas pelos profissionais efetivos do quadro do magistério da rede pública municipal, para atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, nas vagas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, em cada escola, onde os respectivos profissionais se encontram lotados.

Art. 2º O processo e classificação dos profissionais terá caráter irrevogável, onde os profissionais escolherão às vagas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as alterações estruturais atuais e futuras da rede municipal de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As escolas municipais deverão realizar as escolhas das turmas/anos/turnos pelos profissionais até o dia 05/12/2025, não sendo permitido alterações após essa data.

§ 1º As escolas deverão seguir rigorosamente a classificação do candidato, no concurso público municipal de Conceição do Castelo, respeitando ano e ordem



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de classificação em que o respectivo profissional se efetivou.

§ 2º O candidato terá conhecimento das turmas/ano/turno disponíveis para a escolha, sendo divulgadas com antecedência pela escola.

§ 3º É de inteira e exclusiva responsabilidade do profissional a escolha que ele realizar para a turma/ano/turno pretendida, sendo que a Escola nem a Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pela mesma.

§ 4º O candidato ocupante de 02 (duas) cadeiras, deverá obedecer a classificação de escolha para cada uma delas, não podendo escolher as duas no mesmo momento.

Art. 4º O Professor A só poderá efetuar a escolha no cargo/função em que se efetivou no concurso

de ingresso, não sendo possível alterá-la, obedecendo a habilitação específica determinada em lei para cada âmbito de atuação, sendo:

PA – Para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

PB – Para atuar nas disciplinas específicas de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental (educação física, inglês, artes);

PP – Para atuar como técnico educacional (pedagogo), na educação infantil e ensino fundamental.

DA OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º É obrigatória a participação de todos os profissionais efetivos localizados nas escolas exeto os profissionais excedentes.

§ 1º Os profissionais que não forem contemplados nesta Portaria serão localizados com documento próprio, e em caráter provisório, em vaga identificada pela Secretaria Municipal de Educação, após a conclusão do certame.

DOS REQUISITOS

Art. 6º São requisitos gerais para a participação nesta escolha:

- I. Ser efetivo e estar localizado na função do magistério na referida escola;
- II. Ter disponibilidade para assumir o posto de trabalho escolhido na data e hora estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo;
- III. Ter perfil para atuar na turma/série de escolha.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

§ 1º Os profissionais que estiverem afastados da regência de classe para as funções de diretor escolar, coordenador escolar, funções gratificadas, cargos em comissão e em exercício na Secretaria Municipal de Educação, deverão participar da escolha e continuar suas atividades de acordo com os interesses da administração e para sua turma/ano/turno será contratado outro profissional, até o seu retorno.

§ 2º Excetuam-se da regra, os profissionais cedidos por força de convênios, que poderão participar da escolha e retornar às atividades de acordo com as especificidades de cada convênio.

Parágrafo único – Para a composição das listas dos profissionais foi considerados os dados provenientes do ano da realização do concurso público e da classificação do profissional no respectivo concurso. (Lista em anexo)

DAS VAGAS

Art. 7º As vagas oferecidas para a escolha, de Professor A têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais, para exercício em uma única escola.

Art. 8º O levantamento das vagas disponibilizadas para a escolha será realizado seguindo critérios da Secretaria Municipal de Educação, levando-se em consideração a necessidade atual e futura de profissionais efetivos em cada unidade de ensino, bem como as mudanças estruturais previstas no âmbito da educação.

Parágrafo único - As vagas disponíveis deverão constar escola/turno/turma/ano e poderão ser consultadas nas escolas, a partir do dia **01/12/2025**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os professores que escolherem a turma/ano/turno terá:

- carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- remuneração será compatível com a carga horária correspondente.

Art. 10º O professor fica sujeito ao calendário escolar e ao horário de trabalho da escola na qual está localizado, sendo que a escolha efetuada não lhe garante, em caráter definitivo, o turno de trabalho que optou na escolha da vaga, que poderá ser modificado caso ocorram alterações estruturais e/ou funcionais escola.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 11º O professor não poderá solicitar a anulação da escolha efetuada.

Art. 12º As escolhas realizadas por meio dessa portaria, dará o direito do profissional assumir, no início do próximo ano letivo.

Art. 13º Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, 13 de Novembro de 2025.



VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo - ES